

PROCESSO Nº: 93 / 2023

Projeto de Lei: 93 / 2023

Data de entrada: 28 de Fevereiro de 2023

Autor: Dickson Nasser Júnior

Protocolo: 326 / 2023

Ementa: "Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA), pessoas Síndrome de Down e outras no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências."

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR



PROJETO DE LEI Nº 93 /2023.

PROJETO DE LEI
93/2023
02 ARC

"Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA), pessoas Síndrome de Down e outras no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa e TEA (Transtorno do Espectro Autista) e da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa Síndrome de Down promoverá:

- I - Atendimento psicossocial;
- II- Atendimento médico e agendamento de consultas;
- III- Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV- Ações de inclusão social;
- V- Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI- Ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII- Atividades em conjuntos com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;
- VIII- Atendimento fonoaudiólogo;
- IX- Pediatra;
- X- Fisioterapia;
- XI- Psicólogo;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho



VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR
CMN - PROJ. Nº 93/2023
FOLHA: 03 PR

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro autista (TEA) e Síndrome de Down, deverá:

I - Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;

II- Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com Síndrome de Down, poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal (RN), 16 de Fevereiro de 2023.


Dickson Nasser Júnior
Vereador – PDT



JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 93/2023
FOLHA: 04 RC

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Os direitos das pessoas com deficiência – e, entre elas, aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Down – necessitam de toda atenção possível dos legisladores dos 3 (três) entes da federação, principalmente, de Nós, edis municipais, levando em consideração na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a conhecida Lei Berenice Piana, legislação assim denominada pela atuação de uma mãe de autista, a senhora Berenice Piana, que se tornou famosa como ativista em prol do tratamento do autismo.

O atendimento aos dois segmentos (TEA e Down) apresenta similaridades, pois foca no desenvolvimento da autonomia. Seu objetivo último é a busca da felicidade do ser humano. O objetivo intermediário é a inclusão social e no mercado de trabalho. Se a atuação de profissionais pode se fazer concomitantemente nos dois segmentos, pode tornar-se mais benéfica e elevar a produtividade dos especialistas, considerando ainda a ajuda mútua e aproveitamento das equipes multidisciplinares. Os processos clínicos e educativos são, na verdade, interativos. Alguns medicamentosos são necessários como parte da metodologia aplicada no tratamento, seja para focar a atenção, acalmar ou relaxar. A associação do aspecto clínico ao treinamento educativo pode significar muito para os especialistas, que observam as necessidades e buscam ajuda clínica para seu trabalho.

Considerando a multidisciplinaridade do tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, a forma de abordagem proposta alcançará maior efetividade e eficiência, pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT